



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
MESTRADO ACADÊMICO
EM EDUCAÇÃO FÍSICA
E
ESTRUTURA CURRICULAR
*STRICTO SENSU***

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO
FÍSICA/UFPE**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFPE (PPGEF-UFPE) tem, por finalidade, estabelecer interfaces com distintas áreas do conhecimento (educação física, nutrição, medicina) na capacitação de recursos humanos para a atuação no magistério superior nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas à inovação e produção crítica e diferenciada do conhecimento científico, para aumentar de forma qualificada o conhecimento produzido no nordeste (NE) do Brasil. O programa conduzirá estudos que tenham como objeto de investigação direto a atividade física manifestada nas suas diversas possibilidades: no lazer, no trabalho, na educação, no deslocamento, no tratamento de enfermidades, na promoção da saúde, no exercício ou no esporte. Intenciona-se formar profissionais oriundos de diferentes formações para o enfrentamento de realidades adversas e apresentação de propostas e soluções que promovam transformações inovadoras e significativas de suas realidades. O cenário do Programa orienta-se para o desenvolvimento de competências para a pesquisa e docência.

Art. 2º - O Programa está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da UFPE e conferirá o grau de MESTRE EM EDUCAÇÃO FÍSICA pela Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único - O programa terá uma Área de Concentração - Ciências da Atividade Física e duas linhas de pesquisa: Atividade Física na Doença, na Saúde e na Qualidade de Vida e Atividade Física e Desempenho.

Art. 3º - O curso de Mestrado possui a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial, até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação.

§ 1º - O discente poderá solicitar prorrogação de prazo por mais seis meses, excepcionalmente, com anuência do orientador e a critério do Colegiado do programa.

§ 2º - Também a critério do Colegiado, poderá ser concedido trancamento de matrícula por até seis meses.

Art. 4º - O discente será desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Não defender a dissertação e/ou não completar os créditos necessários à integralização do curso dentro do prazo máximo de permanência no mesmo, conforme Art. 3º deste Regimento;

II - Ser reprovado duas vezes em disciplinas do PPGEF - UFPE;

V - No caso de trancamento de matrícula, não se matricular no semestre subsequente ao trancamento;

VI - Ter sido reprovado por duas vezes no exame de qualificação.

§ 1º - O discente desligado do programa somente poderá voltar a se matricular, no programa de pós-graduação, após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez, conforme Art. 18 § 5º da Resolução 10/2008 CCEPE.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 5º - A administração do programa será exercida por um coordenador e, na sua ausência ou impedimento, por um vice-coordenador.

Art. 6º - O coordenador e o vice-coordenador do programa serão indicados pelo Colegiado após eleição direta e homologado pelo referido Colegiado.

Art. 7º - O coordenador e vice-coordenador terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 1º - O coordenador não poderá assumir concomitantemente essas mesmas funções em outro programa de pós-graduação na UFPE ou outra instituição de ensino.

§ 2º - O vice coordenador poderá, por delegação do coordenador, exercer funções de coordenação e de fiscalização.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer período do mandato, o vice coordenador assumirá a coordenação e convocará eleições, no prazo de até três meses, para os cargos de coordenador e vice coordenador do programa.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o coordenador convocará eleições para o cargo de vice-coordenador no prazo de até três meses, o vice-coordenador eleito ocupará o cargo até o final do mandato do coordenador.

Art. 8º - Compete ao coordenador do programa:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - Articular-se com a comissão de Pós-graduação e Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde e a Pró Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- III - Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matérias de instalações, equipamentos e pessoal;
- IV - Elaborar o calendário acadêmico do programa a ser homologado pelo Colegiado do Curso;
- V - Organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os professores responsáveis pelas disciplinas interessadas, o plano anual do programa;
- VI - Apresentar relatórios anuais das atividades do programa (coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- VII - Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, de orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre matérias relativas ao programa;
- X - Administrar a distribuição das quotas de bolsas, após aprovação pelo Colegiado;
- XI - Contactar e estabelecer cooperação com outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores nacionais e internacionais;
- XII - Providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre os recursos destinados ao programa;
- XIII - Propor ao Colegiado abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- XIV - Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integrem o corpo docente do Programa, por categoria (permanentes, colaboradores e visitantes), regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou IES de origem, quando for o caso;

- XV - Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas câmaras de Pós-graduação do CCEPE;
- XVII - Representar o programa de Pós-graduação em eventos internos e externos;
- XVIII - Desempenhar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9º - O corpo docente do PPGEF-UFPE é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de 40 h semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 h no limite estabelecido pelas diretrizes da Área 21 vigentes.

§ 2º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos recomendados pela Área 21. Em qualquer hipótese linhas de pesquisa do PPGEF-UFPE poderão depender da atividade destes docentes para a sua existência.

§ 3º - Professores Visitantes são aqueles pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados para atuação numa das linhas de pesquisa do PPGEF-UFPE, com quantitativo de horas semanais e período de permanência condizente com plano de trabalho e metas de produtividade previamente aprovados em colegiado.

Art. 10 - O credenciamento de um docente permanente ou colaborador no programa terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhando o período regular de permanência de um discente no programa.

Parágrafo Único - O credenciamento de professores visitantes terá duração compatível com o seu plano de trabalho e, via de regra, acompanhará as liberações de recursos institucionais e das agências de fomento destinadas a este fim.

Art. 11 - O ingresso ao quadro de docentes do PPGEF-UFPE se dará por requisição pessoal feita à Coordenação do programa da seguinte forma:

§ 1º - No ano anterior ao de início de sua vinculação ao PPGEF-UFPE, o docente deverá requisitar o seu credenciamento com antecedência de 90 (noventa) dias ao lançamento do Edital do processo seletivo para a seleção discente.

§ 2º - Serão exigidos do docente os seguintes documentos:

I - Uma (1) cópia do Currículo Lattes atualizado (diferença máxima de 30 (trinta) dias entre a data de requisição e a data de atualização) e comprovado (artigos publicados, artigos aceitos, livros, capítulos de livros, orientações concluídas e projetos aprovados), com ênfase na produção dos últimos três anos.

II - Plano bianual de trabalho conforme formulário padrão disponibilizado no site do PPGEF-UFPE (<http://www.ufpe.br/ppgef>).

Art. 12 - Para credenciamento como docente permanente e colaborador no PPGEF-UFPE exigir-se-á do professor, o atendimento aos seguintes critérios:

- I - Título de doutor ou Livre Docência;
- II - Produção intelectual nos últimos três anos de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) pontos, resultante prioritariamente de artigos publicados (mínimo de 50%) em periódicos nos estratos B2 ou superior do Qualis da área 21. A pontuação complementar poderá ser oriunda de livros e capítulos de livros, sendo apenas pontuada as produções alinhadas epistemologicamente com a Área de Concentração do PPGEF-UFPE;
- III - Possuir orientação concluída (nos últimos 3 (três) anos) ou em andamento de ao menos um trabalho de Trabalho de Conclusão de Curso e um de Iniciação Científica;
- IV - Ter disponibilidade para receber no mínimo 2 (dois) discentes por ano matriculados no PPGEF-UFPE, a um limite máximo de 8 (oito) discentes por ano de orientação em todos os PPG em que atuar;
- V - Ter disponibilidade semestral para ministrar parcial ou integralmente disciplina(s) no PPGEF-UFPE.
- VI - Ter disponibilidade para orientar ao menos uma dissertação e uma Iniciação Científica ao longo do biênio como docente do PPGEF-UFPE.

Art. 13 - Para credenciamento como docente visitante no PPGEF-UFPE exigir-se-á do professor, o atendimento aos seguintes critérios:

- I - Título de doutor ou Livre Docência.
- II - Produção intelectual nos últimos três anos de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) pontos, resultante prioritariamente de artigos publicados (mínimo de 50%) em periódicos nos estratos B2 ou superior do Qualis da área 21. A pontuação complementar poderá ser oriunda de livros e capítulos de livros, sendo pontuada apenas as produções alinhadas epistemologicamente com a Área de Concentração do PPGEF-UFPE.
- III - Ter um plano de atividade e metas de produtividade para o seu período de permanência e esteja à disposição do PPGEF-UFPE para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.
- IV - Preferencialmente, ter disponibilidade para receber ao menos 1 (um) discente por ano matriculado no PPGEF-UFPE, a um limite máximo de 4 (quatro) discentes por ano de orientação em todos os PPG em que atuar.

Art. 14 - Para o recredenciamento como docente permanente e colaborador no PPGEF-UFPE exigir-se-á do professor, o atendimento ao longo de sua atuação no programa aos seguintes critérios:

- I - Produção intelectual nos últimos três anos de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) pontos, resultante prioritariamente de artigos publicados (mínimo de 50%) em periódicos nos estratos B2 ou superior do Qualis da área 21. A pontuação complementar poderá ser oriunda de livros e capítulos de livros, sendo apenas pontuada as produções alinhadas epistemologicamente com a Área de Concentração do PPGEF-UFPE.
- II - Ter concluído a orientação das dissertações de mestrado sob sua orientação durante o período de sua atuação no PPGEF-UFPE.
- III - Ter disponibilidade para receber no mínimo 2 (dois) discentes por ano matriculados no PPGEF-UFPE, até um limite máximo de 8 (oito) discentes por ano de orientação em todos os PPG em que atuar.
- IV - Estar com os trabalhos de orientação com o cronograma atualizados, indicando a viabilidade de defesa de dissertação dentro do tempo de integralização do curso previsto no Regimento do PPGEF-UFPE;
- V - Ter solicitado junto a agências de fomento recursos para projetos de pesquisa.
- VI - Ter ministrado disciplina (integral ou parcialmente) no PPGEF-UFPE.
- VII - Ter submetido à publicação ao menos um artigo científico, preferencialmente em extrato B2 ou superior, em coautoria com discente(s) do programa.

Art. 15 - Para renovação de credenciamento como docente visitante no PPGEF-UFPE exigirá-se do professor o atendimento aos seguintes critérios:

I - Ter produção intelectual nos últimos três anos de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) pontos, resultante de artigos publicados (50%) em periódicos (preferencialmente nos estratos A1, A2 e B1) do Qualis da área 21. A pontuação complementar poderá ser oriunda de livros e capítulos de livros, sendo apenas pontuada as produções referentes a Área de Concentração do PPGEF-UFPE.

II - Ter um plano de atividade e durante o seu período de permanência esteja à disposição do PPGEF-UFPE para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas.

III - Ter concluído a orientação de uma dissertação do PPGEF-UFPE como orientador principal.

IV - Ter disponibilidade para orientar, no máximo 2 (dois) discentes matriculados no PPGEF-UFPE.

Art. 16 - Em Janeiro de cada ano será realizado um seminário que objetivará: a) avaliação das ações realizadas no ano anterior; e b) planejamento das ações estratégicas do ano que se inicia, aqui denominado Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho do PPGEF-UFPE.

Parágrafo Único - O seminário subsidiará o preenchimento do Coleta CAPES e possíveis decisões de descredenciamento do docente antes do término do biênio.

Art. 17 - O descredenciamento de docentes se dará sumariamente na ocorrência de uma das seguintes condições:

I - Ao término do ciclo bianual de sua atividade no PPGEF-UFPE;

II - Após constatação de desempenho deficitário do docente, a critério do Colegiado do curso, no Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho do PPGEF-UFPE;

Parágrafo Único - No caso de descredenciamento do docente que possua orientação em curso, caberá ao colegiado do curso dirimir sobre a transferência do aluno para outro orientador do PPGEF-UFPE.

Art. 18 - Docentes descredenciados somente poderão solicitar novo credenciamento após uma carência mínima de um biênio.

Art. 19 - Da decisão de descredenciamento de um docente caberá recurso ao colegiado, nos prazos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 20 - As diretrizes aqui apresentadas estão alinhadas com os critérios de avaliação dos PPG praticados pela Área 21 da CAPES e poderão ser modificados sempre que necessário. O atendimento de tais critérios é condição básica para a evolução qualitativa do programa.

Art. 21 - O Colegiado do PPGEF possui a seguinte composição:

I - Coordenador e vice coordenador;

II - Docentes permanentes;

III - Representação discente.

§ 1º - Os docentes colaboradores e visitantes do PPGEF-UFPE poderão participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto (caráter consultivo).

§ 2º - O representante discente será eleito dentre e pelos discentes regulares do PPGEF, com mandato de 1 (um) ano, não renovável.

Art. 22 - São atribuições do Colegiado:

- I - Colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
 - II - Propor disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, número de créditos e pré-requisitos para integralização curricular, além de efetuar alterações na estrutura curricular, quando necessário;
 - III - Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo;
 - IV - Designar, dentre seus membros, comissão para seleção dos candidatos ao ingresso no programa, aqui denominada Comissão de Seleção;
 - V - Designar, dentre seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos discentes regularmente matriculados no programa, da qual o coordenador e o vice coordenador são membros natos, aqui designada Comissão de Gerenciamento de Bolsas;
 - VI - Designar, dentre seus membros, comissão para acompanhamento dos discentes, com especial atenção às ações de conciliação nas relações internas dos discentes e nas relações discente - docente, aqui designada Comissão de Acompanhamento Discente;
 - VII - Comprometer-se e executar as atribuições estabelecidas nos critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
 - VIII - Decidir sobre equivalência de disciplinas;
 - IX - Opinar sobre infrações disciplinares;
 - X - Elaborar e aprovar o regimento interno do programa e suas alterações, para apreciação o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE;
 - XI - Aprovar a escolha de orientadores de dissertações, que deverão ter titulação acadêmica mínima de doutor;
 - XII - Aprovar a participação de co-orientadores, que deverão ter titulação acadêmica mínima de doutor, em projetos de pesquisa do PPGEF, conforme solicitação do orientador;
 - XIII - Aprovar os créditos obtidos pelo discente em outros programas de pós-graduação da UFPE ou de outras IES, desde que devidamente recomendados pela CAPES e com prévia autorização do orientador, que nos limites fixados por este regimento, podem ser aceitos para a integralização do curso;
 - XIV - Implantar as determinações emanadas do Conselho Departamental ao qual está vinculado.
- Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados exclusivamente pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23 - O processo de admissão ocorrerá, através de edital, conforme modelo padrão da UFPE, divulgado no Boletim Oficial da UFPE, bem como na página eletrônica da PROPESQ e do próprio programa. O processo seletivo será anual.

§ 1º - Para participar do processo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II - Diploma de graduação em cursos na área da saúde reconhecido pelo Ministério da Educação ou ser concluinte do mesmo. Poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, observado o disposto no parágrafo 2º do Art. 27 deste regimento;
- III - Histórico escolar do curso de graduação;
- IV - Carteira de identidade;
- V - CPF;
- VI - Título de eleitor;
- VII - Se estrangeiro, passaporte com visto de permanência;

- VIII - Se do sexo masculino, documento de quitação com o serviço militar;
IX - CV Lattes com data de atualização não superior a 30 (trinta) dias da data limite para o término das inscrições e devidamente comprovado;
X - Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor vigente estabelecido pela UFPE;

§ 2º - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 24 - A quantidade de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será, antecipadamente a cada seleção, definida pelo Colegiado e constará no Edital de Seleção.

Parágrafo Único - Para a inscrição no Curso de Mestrado, o requerente deverá firmar compromisso na Área de Concentração do PPGEF-UFPE e de desenvolver o projeto e trabalho de dissertação sob a orientação de um dos professores e em linha de pesquisa específica. A troca de orientação poderá ocorrer em condições específicas e somente se atender as normativas definidas pelo Colegiado para este propósito.

Art. 25 - Será constituída uma Comissão de Seleção, composta por 3 (três) membros designados pelo Colegiado, dos quais pelo menos dois devem ser do quadro de docentes do programa. A comissão contará também com dois membros suplentes.

Parágrafo Único - A comissão de seleção poderá convocar outros professores quando julgar necessário.

Art. 26 - Considerando a possibilidade de variação das estratégias utilizadas no processo de seleção dos discentes do PPGEF, mais detalhes sobre suas instruções normativas estarão previstas em cada Edital de Seleção.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 27 - Será assegurada a matrícula aos candidatos Aprovados e Admitidos no exame de seleção considerando a ordem de classificação e limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único - Os candidatos Aprovados e Não Admitidos poderão ter direito à vaga na ocorrência de desistência (não realização da matrícula) por algum dos candidatos Aprovados e Admitidos, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 28 - A matrícula no programa para os aprovados e admitidos será feita de acordo com o calendário da PROPESQ/UFPE.

Art. 29 - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
 - II - Declaração de quitação com o Tribunal de Justiça Eleitoral;
 - III - Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 1º, Inciso II do Art. 23 desta Resolução.
- Parágrafo Único - O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 30 - O candidato aprovado e admitido no processo seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente subsequente ao exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 31 - A critério do Colegiado, candidatos não vinculados ao PPGEF poderão se matricular em até duas disciplinas isoladas por semestre, até o limite máximo de 12 (doze) créditos, desde que sejam graduados.

§ 1º - A matrícula em disciplinas isoladas não configura vínculo formal com o PPGEF.

§ 2º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão.

Art. 32 - A transferência de discentes regular de PPG de áreas afins para curso de Mestrado em Educação Física será permitida mediante a comprovação das seguintes condições mínimas:

I - Ser discente regular de PPG reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II - Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

III - Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa;

IV - Apresentar documentação da pós-graduação de origem, dando ciência do processo de transferência.

Art. 33 - O aproveitamento das disciplinas de discentes oriundos de outros PPG reconhecido pela CAPES/MEC deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGEF.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 34 - Cada discente do PPGEF/UFPE será orientado por um docente do Programa respeitando a coerência entre o trabalho de interesse do orientando e as linhas de pesquisa a qual seu orientador estiver vinculado.

Art. 35 - O orientador deverá ser escolhido entre os docentes permanentes e colaboradores do curso, sendo o seu nome homologado pelo Colegiado.

§ 1º - A critério do Colegiado, além do seu corpo docente, professores doutores de outras instituições poderão atuar como coorientadores da dissertação.

§ 2º - O número máximo de orientados por orientador será definido pelo Colegiado, considerando o fluxo de orientações do orientador e sua produção científica, até o limite máximo de seis (6) orientandos considerando todos os PPG em que o docente atuar.

Art. 36 - A pesquisa referente à dissertação, ou parte dela, poderá ser realizada em outras instituições.

Art. 37 - O projeto de dissertação deve manter a coerência com os projetos de pesquisa, linhas de pesquisa e áreas de concentração vigentes na proposta do PPGEF/UFPE.

CAPÍTULO VII DO CURRÍCULO ACADÊMICO

Art. 38 - As disciplinas que compõem o curso de Mestrado acadêmico do PPGEF/UFPE serão caracterizadas como obrigatórias e eletivas.

Art. 39 – Para integralizar o curso, o aluno deverá cumprir, no mínimo de 27 (créditos) créditos, sendo 16 (dezesseis) obrigatórios e 11 (onze) eletivos.

§ 1º - Para efeito de contagem de créditos, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de crédito.

§ 2º - Serão consideradas disciplinas obrigatórias aquelas ofertadas pelo PPGEF-UFPE, que garantem a formação do discente considerando os marcos conceituais e compromissos postulados pela proposta acadêmica do curso.

§ 3º - Serão consideradas disciplinas eletivas aquelas que permitam a integralização de conhecimentos, preferencialmente na área onde se desenvolve a pesquisa.

§ 4º - A fim de valorizar as atividades de mobilidade e cooperação, recomenda-se que ao menos 2 (dois) créditos sejam oriundos de atividades realizadas em PPG internos ou externos da UFPE, em cursos reconhecidos pela CAPES, preferencialmente, relacionados aos interesses investigativos do discente e, obrigatoriamente, com prévia anuência do professor orientador.

§ 5º - Os créditos oriundos do estágio em docência não contarão para a integralização do curso, devendo ser computados como créditos oriundos de disciplinas eletivas, De forma adicional ao número de créditos contidos no *caput* deste artigo.

§ 6º - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, conforme Resolução nº 01/2012 do CCEPE - UFPE.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO DISCENTE

Art. 40 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos, em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 3/4 (três quartos) da carga horária correspondente.

Art. 41 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou em grupo, elaboração de produtos técnicos ou científicos ou por outro processo, a critério do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina e avaliado de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito;
- I - incompleto, sem direito a crédito.

Art. 42 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A - 5 (cinco)
- B - 3 (três)
- C - 2 (dois)
- D - 0 (zero)
- I - 0 (zero)

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico do discente será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme equação abaixo:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

R - rendimento acadêmico

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - valor numérico de créditos da disciplina

Art. 43 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Parágrafo único - É de responsabilidade dos docentes o lançamento dos conceitos da disciplina no SIG@Pós, conforme determina o artigo 35 da Resolução 10/2008 da UFPE.

Art. 44 - O conceito "I" (Incompleto), será concedido ao discente que não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o discente terá que completar os trabalhos da disciplina, impreterivelmente, até o final do semestre subsequente ao da ocorrência da disciplina ou da data de defesa de sua dissertação, o que ocorrer primeiro.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45 - Após a integralização dos créditos das disciplinas "Métodos e Técnicas de Pesquisa", "Métodos Estatísticos" e "Seminário de Projeto", o discente deverá requerer, com anuência do seu orientador, o Exame de Qualificação que será aprovado em reunião do Colegiado do PPGEF-UFPE.

§ 1º - O prazo limite para a realização da Qualificação é de 12 (doze) meses a contar da data de sua matrícula. Em casos excepcionais, mediante aprovação do Colegiado e anuência do orientador, o discente poderá prorrogar o prazo de sua qualificação por mais 3 (três) meses.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 3 (três) meses do exame anterior.

§ 3º - O exame de qualificação será realizado em sessão pública, mediante banca composta por, no mínimo, 3 (três) professores, sendo todos com titulação de Doutor, sendo um avaliador externo ao Programa.

§ 4º - Quando aprovado pelo Colegiado, o Exame de Qualificação poderá ocorrer por meio de vídeo-conferência.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 46 - Uma vez concluída a versão final da dissertação, estando a mesma pronta para defesa pública, o discente deverá encaminhar os seguintes documentos à Coordenação do PPGEF-UFPE:

- I - Seis (6) cópias impressas e encadernadas (espiral) da dissertação;
- II - Uma (1) cópia digital da dissertação enviada para o email do Programa;
- III - Comprovante do recebimento do email pela coordenação do PPGEF-UFPE;
- IV - Carta do orientador dando parecer ao encaminhamento da dissertação para a defesa;
- V - Sugestão dos membros da banca examinadora (titulares e suplentes);
- VI - Comprovante de submissão à publicação de um artigo relacionado à dissertação, a periódico classificado no mínimo como B2 pelos critérios Qualis CAPES vigentes para a Área 21.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer, de forma independente, o exame de seu trabalho ao Colegiado. Neste caso, o Colegiado designará relator ou comissão para avaliar a dissertação em relação aos aspectos metodológicos e éticos.

§ 2º - O relator ou comissão encaminhará ao Colegiado um relatório informando se a dissertação tem condições de ser submetida à defesa pública, além de dar outros encaminhamentos.

Art. 47 - A defesa de dissertação, após aprovação do Colegiado do PPGEF-UFPE, deverá ser submetido à homologação da PROPEAQ, que autorizará a defesa pública, a ser amplamente divulgada nos meios pertinentes.

Art. 48 - Com base nas recomendações do professor orientador, o Colegiado aprovará a comissão examinadora para julgar a dissertação e a sua defesa, constituída por três examinadores e dois suplentes, todos com titulação de doutor ou livre docência, devendo um examinador e um suplente serem externos ao programa.

§ 1º - A escolha dos membros da comissão examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da dissertação.

§ 2º - Dentre os membros da comissão examinadora, cabe ao orientador ou ao co-orientador presidir a mesma.

§ 3º - A banca examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pró-Reitoria.

Art. 49 - Na prova de defesa de dissertação o discente disporá de 30 (trinta) min para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do discente.

§ 1º - Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o discente de igual tempo para responder.

§ 2º - A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º - Em caso excepcional e a critério da comissão examinadora, poderá haver tempo adicional de, no máximo 10 (dez) minutos, para nova arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.

Art. 50 - Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato o grau de MESTRE EM EDUCAÇÃO FÍSICA, sob as seguintes menções:

- I - Aprovado
- II - Reprovado
- III - Em exigência

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se esta menção for atribuída pela maioria dos membros examinadores.

§ 2º - Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias para realizar as modificações da dissertação indicadas pela comissão examinadora, e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, que será encaminhada para apreciação dos membros da comissão que emitirão parecer.

§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada nova versão com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será reprovado.

§ 4º - O número e forma dos exemplares finais da dissertação serão estabelecidos em parecer específico sobre o tema.

Art. 51 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I - Ter obtido o número total de créditos exigidos no regimento do curso;
- II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme prescrito neste Regimento;
- III - Ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação;
- IV - Ter atendido as demais exigências estabelecidas no estatuto e regimento geral da UFPE.

Art. 52 - O diploma de mestre será solicitado pelo Programa à PROPESQ após o candidato cumprir todas as exigências do curso e da comissão examinadora.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53 - Cabe ao Colegiado de Curso requerer à PROPESQ, a instauração de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de ações ou omissões, por parte de docentes ou discentes, que possam corresponder a condutas ilegais, irregulares ou aéticas, conforme prévio parecer do próprio Colegiado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pelo Colegiado do curso nos limites de sua competência e, quando devido, pela PROPESQ.

Art. 55 - Aplicam-se, no que couber nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes dos estatutos e do regime geral da UFPE.

Art. 56 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU***(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)****PROGRAMA:** EDUCAÇÃO FÍSICA**CENTRO:** CIÊNCIAS DA SAÚDE**NÍVEL:** MESTRADO**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**1 Biodinâmica do movimento humano**LINHAS DE PESQUISA (listar todas):**1 Atividades motoras e saúde2 Desempenho esportivo**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** para alunos MATRICULADOS a partir de 2016.1**CRÉDITOS DO CURSO
(conforme Regimento do Programa)**

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS	TOTAL GERAL
16	11	0	27

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
EDF900	Aspectos epistemológicos do movimento humano	45	3
EDF901	Docência no ensino superior	45	3
EDF902	Métodos e técnicas de pesquisa aplicados ao movimento humano	60	4
EDF903	Métodos estatísticos aplicados ao movimento humano	60	4
EDF904	Seminário de projeto	30	2
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
EDF905	Epidemiologia da atividade física	45	3
EDF906	Estágio de docência	45	3
EDF907	Atividades motoras e cognição	45	3
EDF908	Atividades motoras e gerontologia	45	3
EDF909	Movimento humano e integração metabólica	45	3
EDF910	Fatores periféricos e centrais relacionados ao desempenho esportivo	45	3
EDF911	Genética aplicada ao desempenho esportivo	45	3
EDF912	Atividades motoras e imunologia	45	3
EDF913	Inovação em pesquisa aplicada ao movimento humano	45	3

CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
EDF914	Medidas e avaliação no desempenho esportivo	45	3
EDF915	Medidas e avaliação nas atividades motoras e saúde	45	3
EDF916	Prescrição de exercício físico para portadores de doenças crônicas não transmissíveis	60	4
EDF917	Prescrição de treinamento aplicado ao desempenho esportivo	45	3
EDF918	Recursos ergogênicos aplicados ao desempenho esportivo	45	3
EDF919	Redação de artigos científicos	30	2
EDF920	Intervenções para mudanças no estilo de vida	45	3
EDF921	Tópicos especiais: temas emergentes em desempenho esportivo	45	3
EDF922	Tópicos especiais: temas emergentes em atividades motoras e saúde	45	3
EDF923	Tópicos especiais: temas emergentes em métodos de pesquisa e análises de dados	30	2

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [] SIM NÃO []	Quantidade:	
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE	90	dias
.....		
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: [X] SIM NÃO []		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO [X]		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [] SIM NÃO [X]		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: Obter dois créditos em atividades (disciplinas, estágios etc.) realizadas em outros PPG a partir de prévia autorização do professor orientador e coordenador do curso.		

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Tony Meireles Dos Santos
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física/UFPE